

Resolução 003/2000 – CONSEPE

Dá nova redação para o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 024/95 – CONSEPE, de 30 de agosto de 1995, que “mantém o número de vagas do Curso de Pedagogia do Centro de Ciências da Educação – FAED, fixa novo período para inscrição de opção para habilitações e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 93/009, tomada em sessão de 03 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do artigo 3º da Resolução nº 024/95 – CONSEPE, de 30 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º - O aluno com dependência em, no máximo, 4 (quatro) disciplinas poderá efetuar matrícula na 7ª fase, podendo cursá-las concomitantemente com a 7ª e 8ª fases, porém em período oposto.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de maio de 2000.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente